

Sérgio Coxilha

De: Comissão 9^a - CS XIV
Enviado: 10 de novembro de 2021 11:59
Para: Isabel Pereira; DAPLEN Correio
Cc: Inês Mota; Vasco Cipriano; Ana Paula Bernardo; Pedro Camacho; Sérgio Coxilha; Arminda Grave; Josefina Gomes
Assunto: RE: RF r-Pjrs 1172-VIX-2.^a(PSD) 1331-XIV-2.^a(PS) e 1351-XIV-2.^a(PCP)

Bom dia Colegas,

Encarrega-nos a Senhora Presidente da Comissão de Saúde, Deputada Maria Antónia de Almeida Santos, de transmitir que foi fixada a Redação Final com as sugestões da DAPLEN, exceto no que diz respeito ao n.º 23, que deverá manter-se como foi aprovado a partir de «[...] regulamentação existente, tendo ainda de ser considerados a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), o Centro Nacional de Cibersegurança e outras entidades com competências nesse âmbito;»

Com os melhores cumprimentos,

Josefina Gomes
Assessora Parlamentar

Comissão de Saúde

Assembleia da República
Palácio de S. Bento | Praça da Constituição de 1976 | 1249-068 Lisboa, Portugal
Tel.: +351 213917569 Ext.: 11169



DIREÇÃO
DE APOIO
PARLAMENTAR

De: Isabel Pereira <Isabel.Pereira@ar.parlamento.pt>
Enviada: 4 de novembro de 2021 12:43
Para: Comissão 9^a - CS XIV <9CS@ar.parlamento.pt>
Cc: Inês Mota <Ines.Mota@ar.parlamento.pt>; Vasco Cipriano <Vasco.Cipriano@ar.parlamento.pt>; Ana Paula Bernardo <Ana-Paula.Bernardo@ar.parlamento.pt>; Pedro Camacho <Pedro.Camacho@ar.parlamento.pt>
Assunto: RF r-Pjrs 1172-VIX-2.^a(PSD) 1331-XIV-2.^a(PS) e 1351-XIV-2.^a(PCP)

Boa tarde, caros(a) colegas,

Para efeitos do artigo 156.^º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea m) do artigo 9.^º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, na sua versão republicada, junto se anexa o texto da Resolução relativo ao texto final dos PJRs 1172 1331 e 1351-XIV-2021(TF da comissão), aprovado em 27 de outubro de 2021, para envio a S. Ex.^a o Presidente da Comissão de Saúde (9.^a) , encontrando-se as alterações efetuadas assinaladas a amarelo”.

Com os melhores cumprimentos

Isabel Pereira

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Divisão de Apoio ao Plenário

Palácio de S. Bento | 1249-068 Lisboa, Portugal

Tel.: +351 21 391 95 91

Isabel.Pereira@ar.parlamento.pt



**DIREÇÃO
DE APOIO
PARLAMENTAR**

RESOLUÇÃO N.º /2021

Recomenda ao Governo a atualização e aplicação do Plano Estratégico Nacional para a Telessaúde

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1 – **Atualize e aplique o Plano Estratégico Nacional de Telessaúde aprovado em 2019, bem como a regulamentação já existente nesta matéria, criando um Comité Consultivo Permanente de Telessaúde, coordenado pelo Centro Nacional de Telessaúde, ouvindo as ordens profissionais na área da saúde, associações de doentes e utentes e sociedades científicas.**
- 2 – **Assegure a participação de entidades e estruturas, incluindo associações representativas de doentes ou utentes na implementação do Plano Estratégico Nacional de Telessaúde.**
- 3 – **Reforce as unidades do Serviço Nacional de Saúde para a realização de teleconsultas, através da instalação de equipamentos tecnológicos modernos e capazes de garantir a realização das mesmas com qualidade, atualizando os requisitos para concursos públicos de forma a permitir a existência de equipamentos que sigam normas técnicas de interoperabilidade e cibersegurança.**
- 4 – **Defina e concretize um plano de divulgação da telessaúde junto de entidades e serviços de saúde e dos seus utentes.**
- 5 – **Assegure o acesso aos serviços digitais e de telessaúde, através de canais de utilização simples, que permitam uma experiência uniforme do cidadão, independentemente do motivo que determine a referida utilização.**
- 6 – **Garanta o acesso universal dos utentes do Serviço Nacional de Saúde, aos respetivos médicos de família ou outro médico assistente, através de teleconsulta com recurso a imagem, com o consentimento dos utentes, generalizando a oferta de serviços de telessaúde nos diferentes níveis de cuidados.**

- 7 – Atribua aos serviços e unidades do Serviço Nacional de Saúde os meios necessários à concretização dos programas de tele-assistência e à existência dessa resposta complementar no âmbito dos cuidados de saúde, designadamente o recurso a tele-monitorização, criando as condições para a articulação inter-institucional entre as entidades envolvidas nas diversas áreas e setores.
- 8 – Promova a integração de cuidados entre serviços e unidades de saúde e entre os diversos níveis de atuação do Serviço Nacional de Saúde - Cuidados de Saúde Primários, Cuidados de Saúde Hospitalares, Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados -, garantindo a interoperabilidade dos sistemas de informação existentes no Serviço Nacional de Saúde, assegurando a comunicação, referenciamento e partilha de informação, em condições de cibersegurança e proteção de dados de saúde.
- 9 – Concretize uma Rede de Tele-assistência Domiciliária, articulada com uma Rede de Apoio Domiciliário e dirigida a doentes crónicos e utentes considerados de risco mais elevado.
- 10 – Assegure que o avanço nos programas de hospitalização domiciliária integra os serviços de telessaúde e o acesso aos meios de telemonitorização e teleconsulta, com segurança e eficácia.
- 11 – Disponibilize, em todas as unidades do SNS, modelos desmaterializados de recurso a canais digitais assentes no Registo de Saúde Eletrónico, que permitam a marcação de consultas e renovação da medicação habitual.
- 12 – Identifique a potencial inclusão de soluções de telessaúde nas diferentes etapas do circuito da prestação de cuidados e, em matéria de prevenção, com a promoção de autoavaliações ou autorastreios digitais que permitam identificar precocemente problemas de saúde.
- 13 – Reforce os recursos humanos e proceda à formação dos atuais quadros de forma a garantir uma resposta eficaz e atempada na área da telessaúde.
- 14 – Regulem a elaboração, divulgação e atualização de Normas de Orientação Clínica na área da telessaúde.

- 15 – Preveja a formação obrigatória dos vários grupos profissionais em matéria de telessaúde, com o envolvimento das instituições de ensino superior.
- 16 – Crie mecanismos que permitam a reformulação por parte dos vários colégios de especialidade da forma de prestação de cuidados de qualidade e em segurança aos doentes, integrando a telessaúde nos fluxogramas de atuação das Normas de Orientação Clínica e Processos Assistenciais Integrados das diversas patologias e contextos clínicos, visando as boas práticas clínicas.
- 17 – Integre as respostas de prestação presencial e as respostas de prestação à distância, promovendo a articulação entre unidade locais, regionais ou centrais, de forma a potenciar o recurso a Centros de Diagnóstico especializados, ou que garantam a continuidade dos cuidados após a teletriagem no SNS24.
- 18 – **Crie** Redes de Referenciação em Telessaúde, ao nível das diversas especialidades clínicas, permitindo, por exemplo, a referenciação para Centros de Referência Nacionais.
- 19 – Reforce a articulação entre unidades primárias e hospitalares, bem como entre unidades de saúde dos setores público, privado e social, no sentido de promover a comunicação, fluxo de informação e a referenciação em telessaúde.
- 20 – Crie condições para o desenvolvimento científico e tecnológico na área da telessaúde, designadamente:
 - a) **Valorizando** e estimulando as atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D) nas áreas das tecnologias de suporte à telessaúde;
 - b) **Assegurando** a articulação entre entidades de diferentes sectores envolvidos nas tecnologias da telessaúde, designadamente unidades e serviços de saúde, instituições de ensino superior, centros de investigação, laboratórios do Estado, unidades industriais e fornecedores de serviços de telecomunicações;
 - c) **Promovendo** projetos **de I&D** para financiamento de soluções custo-efetivas e assentes na colaboração entre instituições de saúde, instituições académicas e indústria.
- 21 – **Atualize as** tabelas de comparticipação dos atos terapêuticos, de forma a promover as diversas formas de prestação em telessaúde.

- 22 – Legisle sobre o direito à telesaúde, como parte do conjunto de direitos dos cidadãos.
- 23 – Assegure, em articulação com a Entidade Reguladora da Saúde, mecanismos de auditoria, com vista à regulação das atividades relacionadas com telessaúde no setor público, privado e social, garantindo boas práticas clínicas e de cibersegurança, bem como da demais regulamentação existente, ouvindo a Comissão Nacional de Proteção de Dados, o Centro Nacional de Cibersegurança e outras entidades com competências nesse âmbito.
- 24 – Estabeleça os indicadores necessários, criando condições para a monitorização da atividade em telessaúde, no âmbito da monitorização da atividade assistencial do Serviço Nacional de Saúde, que permitam a tomada de decisão das várias estruturas de gestão.
- 25 – Crie um painel de utilizadores de telessaúde, constituído por utentes, que dê suporte a análises de opinião/satisfação sobre os serviços prestados.
- 26 – Estabeleça a adoção obrigatória e faseada dos standards e normas de interoperabilidade semântica e técnica para dados de saúde e comunicação entre os sistemas.
- 27 – Atualize as linhas orientadoras para contratualização na área da telessaúde, discriminando, positivamente, a prestação desses serviços e garantindo o cumprimento dos padrões de qualidade e segurança do processo.
- 28 - Amplie as soluções de acesso para os segmentos em risco de exclusão a serviços digitais e de telessaúde, de que é exemplo o SNS24 Balcão.

Aprovada em 27 de outubro de 2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)